



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2016
Processo n.º. 23043.001413/2016-86

O Campus Manaus Distrito Industrial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, por intermédio de Comissão Especial, instituída pela Portaria 316-GDG/CMDI/IFAM, de 11 de outubro de 2016, comunica aos interessados que receberá propostas para o fornecimento de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e empreendedores de base familiar rural, ou de suas organizações, conforme disposto na Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e alterações posteriores; Resolução/CD/FNDE Nº 038 de 16 de Julho de 2009; RESOLUÇÃO Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013; LEI Nº 12.982, DE 28 DE MAIO DE 2014; RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015; e Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. O procedimento de Chamada Pública obedecerá à legislação supramencionada e às disposições a seguir.

- Período de entrega das propostas: 07 de dezembro a 21 de dezembro de 2016, das 08 h às 16h.
- Abertura dos envelopes de habilitação e propostas: 22/12/2016, 10h00min.
- Local: Avenida Governador Danilo de Matos Areosa, Campus Manaus Distrito Industrial, 1672, Bairro Distrito Industrial, Manaus-AM, Diretoria de Administração e Planejamento.

I - OBJETO

Aquisição parcelada, em entregas semanais, de gêneros alimentícios, conforme tabela:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	Valor	
				Valor	Valor Total
1	<p>Objeto: TANGERINA Espécie: Regional Tipo: extra Descrição Detalhada: de 1ª qualidade, produto com coloração e odor característicos, não estar muito maduro e nem muito verde, deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e de detritos de animais sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte. Embalagem: caixas plásticas vazadas e higienizadas com peso líquido de 20 Kg e/ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação de peso. *Per Capita (PB) = 0,230 kg</p>	Kg	2450	7,50	18.375,00
2	<p>Objeto: BANANA Espécie: prata, Tipo: extra Descrição Detalhada: de 1ª qualidade, o hortifrúti deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e de detritos de animais sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte, acondicionados em pencas integras um produto próprio para consumo humano. Embalagem: caixas plásticas vazadas e higienizadas com peso líquido de 20 Kg e/ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação de peso.</p>	Kg	2726	3,67	10.004,00
3	<p>Objeto: MELANCIA Tipo: extra Descrição Detalhada: de 1ª qualidade, o hortifrúti deve apresentar características casca lisa e graúda, deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e de detritos de animais sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte. Embalagem: caixas plásticas vazadas e higienizadas com peso líquido de 20 Kg. Per Capita (PB) = 0,300 kg</p>	Kg	3301	1,87	6.172,87



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL

4	Objeto: MAMÃO Espécie: papaia, Tipo: extra Descrição Detalhada: de 1ª qualidade, o hortifrúti deve apresentar, aspecto globoso – mista verde e madura, cor própria classificada como fruta com polpa firme, intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e de detritos de animais sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte, Embalagem: caixas plásticas vazadas e higienizadas com peso líquido de 20 Kg e/ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação de peso. Per Capita (PB) = 0,230 kg	Kg	1388	3,00	4.164,00
5	Objeto: ABACAXI Espécie: Grupo I (polpa de coloração amarela) Descrição detalhada: de 1ª qualidade, regional, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação para o consumo, deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e de detritos de animais sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte. Embalagem: caixas plásticas vazadas e higienizadas com peso líquido de 20 Kg e/ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação de peso. Per Capita (PB) = 0,230 kg	Kg	2612	3,42	8.933,04
				TOTAL	47.648,91

II – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Os gêneros alimentícios acima relacionados deverão ser entregues conforme disposições do termo de referência. (Anexo III)

2.2 Os valores estimados acima são resultantes de pesquisas de mercados realizadas no período de 10/11/2016 a 16/11/2016.

2.3 Os interessados que se habilitarem a fornecer os gêneros alimentícios o farão com base nos preços estimados pela Administração.

2.4 A quantidade de alimentos a ser entregue por agricultor será rateada entre os que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL

estiverem devidamente habilitados e aceitos.

2.5 O procedimento se dividirá em duas partes, habilitação e projeto de venda.

2.6 A habilitação consistirá na entrega dos documentos constantes no item IV.

2.7 A aceitação do projeto de venda consistirá no preenchimento do modelo, para cada tipo de fornecedor (Anexo VI).

2.8 Habilitação e projeto de venda devem ser entregues em envelopes separados, conforme orientações constantes no item III.

2.9 A avaliação dos documentos ocorrerá em sessão pública, conforme critério de seleção constante no item VI.

2.10 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar. (Anexo I).

III - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

O Agricultor Individual, Grupo Formal ou Grupo Informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

Envelope 1

CHAMADA PÚBLICA / IFAM CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME COMPLETO

Envelope 2

CHAMADA PÚBLICA / IFAM CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL
PROJETO DE VENDA
NOME COMPLETO

IV – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Grupos Informais, de acordo com o art.27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

4.2 Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL

4.3.1 HABILITAÇÃO PARA AGRICULTORES/FORNECEDORES INDIVIDUAIS;

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) O extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.3.2 HABILITAÇÃO GRUPOS FORMAIS:

- a) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal e Dívida Ativa da União, bem como prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e no cumprimento dos encargos instituídos em lei e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, ou seja, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- f) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- g) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- h) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL

4.3.3 HABILITAÇÃO GRUPOS INFORMAIS:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- b) Cópia da DAP principal ou extrato da DAP, de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) O projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com a assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

V – PROJETO DE VENDA

5.1 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Formais ou Grupos Informais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo VI (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

5.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 03 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

5.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5.6 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL

(vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão as seguintes regras:

- 5.6.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
- 5.6.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

VI – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 6.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- a) - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
 - b) - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
 - c) - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 6.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- a) - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - b) - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
 - c) - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL

detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

- 6.4 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 6.5 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

VII – LOCAIS E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues SEMANALMENTE, no refeitório do IFAM – Campus Manaus Distrito Industrial situado à Avenida Governador Danilo de Matos Areosa, 1672, CEP: 69075-351, Bairro Distrito Industrial – Manaus, pelo período de SEGUNDA-FEIRA, das 08:00 às 11:00, na qual se atestará o seu recebimento, conforme o anexo IV.

VIII – PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 15 dias após a última entrega do mês, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

IX – FONTE DE RECURSO

Serão utilizados para pagamento do objeto da presente Chamada Pública recursos Federais oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

X – FORO

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro Justiça Federal de Manaus-AM para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

XI – DOCUMENTOS INTEGRANTES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL

- Anexo I – Minuta do contrato;
- Anexo II – Modelo de proposta de pesquisa de preço;
- Anexo III – Termo de Referência;
- Anexo IV – Condições de entrega;
- Anexo V – Modelo de Termo de Recebimento.
- Anexo VI – Modelo de Projeto de Venda

Manaus/AM, 06 de novembro de 2016.

LIDIANE DA SILVA FERREIRA

Presidente da Comissão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL

ANEXO I
MINUTA DE
CONTRATO

CONTRATO Nº. /2016
PROCESSO Nº 23043.001413/2016-86

AQUISIÇÃO PARCELADA, EM ENTREGAS SEMANAIS, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E EDUCAÇÃO DO AMAZONAS, CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.792.928/0006-14, com sede à Avenida Gov. Danilo Areosa, 1672, Bairro Distrito Industrial, Manaus/AM, neste ato representado pela Prof José Carlos Nunes de Mello, Diretor Geral, portador da Cédula de Identidade RG nº ____ SSP/AM, CPF nº _____, residente e domiciliada nesta cidade de Manaus/AM, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, Sr.____, (pessoa física), inscrita no CPF nº _____, RG nº _____, com sede/domiciliado à _____, Cidade de Manaus, Estado Amazonas, CEP nº 69000-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na presença das testemunhas adiante nomeadas, resolvem firmar, nesta data, o presente contrato para a aquisição parcelada, em entregas semanais, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural, Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE e Programa Suplementar da Alimentação Escolar do Campus IFAM Manaus Distrito Industrial, durante o exercício de 2016, que se regerá pela Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e alterações posteriores; Resolução/CD/FNDE Nº 038 de 16; RESOLUÇÃO Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013; LEI Nº 12.982, DE 28 DE MAIO DE 2014; RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015 de Julho de 2009; e Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL

outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição parcelada, em entregas semanais, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural, Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE e Programa Suplementar da Alimentação Escolar do IFAM CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL durante o período de março a maio de 2017, de acordo com a Chamada Pública, conforme descrições abaixo:

(Descrição das especificações de acordo com a proposta vencedora)

Especificação, quantidade e frequência de entrega dos produtos.

Fornecedor: _____ Ex:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	FREQUENCIA DE ENTREGA: SEGUNDA-FEIRA (08:00)

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será a quantidade acordada junto a Cooperativa e deve constar na Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL

assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: DO INÍCIO DA ENTREGA

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo DAP (Departamento de Administração e Planejamento), pelo período do ano letivo de 2016, ou até o esgotamento das quantias solicitadas, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Primeiro – A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública.

Parágrafo Segundo – O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (.....).

b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor conforme a entrega semanal dos produtos, pelo período do ano letivo de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS COM O FORNECIMENTO

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Fonte de Recursos:; ND:

CLÁUSULA NONA: DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O PAGAMENTO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INADIMPLÊNCIA DA CONTRANTE

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO TEMPO PARA GUARDAR OS DOCUMENTOS (Contratado)

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TEMPO PARA GUARDAR OS DOCUMENTOS (Contratante)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL

culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Único - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpado CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para os seus acréscimos, conforme prevê o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no caput desta cláusula, salvo:

- a) as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes. Parágrafo Segundo – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Quarto – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de um servidor designado pelo Departamento de Administração e Planejamento - DAP, do IFAM CAMPUS MANAUS CENTRO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo, bem como o disposto, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA COMUNICAÇÃO

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por E-mail transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL

c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até o dia 30 de junho de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Manaus - Am, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, não resolvidas administrativamente. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, em presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

Manaus, ____ de _____ de 2016.

JOSÉ CARLOS NUNES DE MELLO

Diretor Geral

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.CPF N°

2.CPF N°



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL

ANEXO II

MODELO PROPOSTO DE PESQUISA DE PREÇO

PRODUTOS CONVENCIONAIS

Data: 16/11/2016

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	DATA = 10/11/2016		DATA = 10/11/2016		DATA = 16/11/2016		MÉDIA	MÉDIA UNITÁRIA
				FEIRA MANAUS MODERNA		FEIRA DA BANANA		ASPRONORTE			
				V. UNIT.	TOTAL	V. UNIT.	TOTAL	V. UNIT.	TOTAL		
01	Objeto: TANGERINA Espécie: Regional Tipo: extra Descrição Detalhada: de 1ª qualidade, produto com coloração e odor característicos, não estar muito maduro e nem muito verde, deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e de detritos de animais sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte. Embalagem: caixas plásticas vazadas e higienizadas com peso líquido de 20 Kg e/ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação de peso. *Per Capita (PB) = 0,230 kg Objeto: TANGERINA Espécie: Regional Tipo: extra Descrição Detalhada: de 1ª qualidade, produto com coloração e odor característicos, não estar muito maduro e nem muito verde, deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e de detritos de animais sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte. Embalagem: caixas plásticas vazadas e higienizadas com peso líquido de 20 Kg e/ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação de peso. *Per Capita (PB) = 0,230 kg	KG	980	10,00	9.800,00	-	-	12,50	12.250,00	7.350,00	7,50



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL

02	Objeto: BANANA Espécie: prata, Tipo: extra Descrição Detalhada: de 1ª qualidade, o hortifrúti deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e de detritos de animais sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte, acondicionados em pencas integras um produto próprio para consumo humano. Embalagem: caixas plásticas vazadas e higienizadas com peso líquido de 20 Kg e/ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação de peso. *Per Capita (PB) = 0,160 kg 682	KG	682	3,50	2.387,00	3,00	2.046,00	4,50	3.069,00	2.500,67	3,67
03	Objeto: MELANCIA Tipo: extra Descrição Detalhada: de 1ª qualidade, o hortifrúti deve apresentar características casca lisa e graúda, deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e de detritos de animais sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte. Embalagem: caixas plásticas vazadas e higienizadas com peso líquido de 20 Kg. Per Capita (PB) = 0,300 kg	KG	1385	1,50	2.077,50	1,60	2.216,00	2,50	3.462,50	2.585,33	1,87
04	Objeto: MAMÃO Espécie: papaia, Tipo: extra Descrição Detalhada: de 1ª qualidade, o hortifrúti deve apresentar, aspecto globoso – mista verde e madura, cor própria classificada como fruta com polpa firme, intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e de detritos de animais sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte, Embalagem: caixas plásticas vazadas e higienizadas com peso líquido de 20 Kg e/ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação de peso. Per Capita (PB) = 0,230 kg	KG	980	2,50	2.450,00	2,00	1.960,00	4,50	4.410,00	2.940,00	3,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL

05	Objeto: ABACAXI Espécie: Grupo I (polpa de coloração amarela) Descrição detalhada: de 1ª qualidade, regional, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação para o consumo, deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e de detritos de animais sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte. Embalagem: caixas plásticas vazadas e higienizadas com peso líquido de 20 Kg e/ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação de peso. Per Capita (PB) = 0,230 kg	KG	980	3,75	3.675,00	2,00	1.960,00	4,50	4.410,00	3.348,33	3,42
TOTAL						20.389,50		8.182,00		27.601,50	18.724,33

* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Título:

Solicitação de aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar.

2 – Identificação do objeto:

Constitui objeto desta Chamada Pública a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS para o atendimento do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE de acordo com a lei nº 11947 de 16 de julho de 2009 e a resolução nº 38 do FNDE de 16 de julho de 2009.

3 – Justificativa:

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL vem a publico para a realização de processo licitatório sob a modalidade de Chamada Pública tipo Edital, para AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR para atender os alunos matriculados deste campus em conformidade ao PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE durante o período de março a maio de 2017.

O presente processo de Chamada Pública vem fomentar no âmbito do PNAE o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF), por meio de aquisição de alimentos produzidos por cooperativas e/ou agricultores familiares.

Os trabalhos desse procedimento serão realizados por uma Comissão responsável pela Chamada Publica instituída através de Portaria, que procederá a análise e ao julgamento das propostas dos participantes, cabendo à mesma promover diligencias, em qualquer fase do processo, visando esclarecer ou complementar toda instrução do processo.

Conforme o art. 2º paragrafo I da lei 11.947, são diretrizes da alimentação escolar o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares e saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

Em 2009, a sanção da lei nº 11.947 de 16 de junho, expandiu o programa para toda a rede pública de educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, e educação de jovens e adultos), matriculados em escolas públicas e filantrópicas e de jovens e adultos, e a garantia de que 30% dos repasses do FNDE sejam investidos na aquisição de produtos da agricultura familiar.

De acordo com o Artigo 14, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, priorizando os assentamentos da Reforma Agraria, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

4 – Especificação:

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

Previsão para 60 dias letivos (353 alunos Ensino Médio e 02 alunos EJA)							
ITEM	PRODUTO	INCIDENCIA NO CARDAPIO	QTD TOT.	UND	FRAÇÃO DE ENTREGA	VALOR Und.	VALOR TOTAL
1	Objeto: TANGERINA Espécie: Regional Tipo: extra Descrição Detalhada: de 1ª qualidade, produto	30X	2450	Kg	SEMANAL		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL

	<p>com coloração e odor característicos, não estar muito maduro e nem muito verde, deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e de detritos de animais sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte. Embalagem: caixas plásticas vazadas e higienizadas com peso líquido de 20 Kg e/ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação de peso. *Per Capita (PB) = 0,230 kg</p>						
2	<p>Objeto: BANANA Espécie: prata, Tipo: extra Descrição Detalhada: de 1ª qualidade, o hortifrúti deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e de detritos de animais sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte, acondicionados em pencas integras um produto próprio para consumo humano. Embalagem: caixas plásticas vazadas e higienizadas com peso líquido de 20 Kg e/ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com</p>	48 X	2726	Kg	SEMANAL		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL

	identificação de peso. *Per Capita (PB) = 0,160 kg						
3	Objeto: MELANCIA Tipo: extra Descrição Detalhada: de 1ª qualidade, o hortifrúti deve apresentar características casca lisa e graúda, deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e de detritos de animais sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte. Embalagem: caixas plásticas vazadas e higienizadas com peso líquido de 20 Kg. Per Capita (PB) = 0,300 kg	31 X	3301	Kg	SEMANAL		
4	Objeto: MAMÃO Espécie: papaia, Tipo: extra Descrição Detalhada: de 1ª qualidade, o hortifrúti deve apresentar, aspecto globoso – mista verde e madura, cor própria classificada como fruta com polpa firme, intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e de detritos de animais sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte, Embalagem: caixas plásticas vazadas e higienizadas com peso líquido de 20 Kg e/ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros,	17 X	1388	Kg	SEMANAL		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL

	etiquetados com identificação de peso. Per Capita (PB) = 0,230 kg						
5	Objeto: ABACAXI Espécie: Grupo I (polpa de coloração amarela) Descrição detalhada: de 1ª qualidade, regional, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação para o consumo, deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e de detritos de animais sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte. Embalagem: caixas plásticas vazadas e higienizadas com peso líquido de 20 Kg e/ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação de peso. Per Capita (PB) = 0,230 kg	32 X	2612	Kg	SEMANAL		

PLANEJAMENTO DAS ENTREGAS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

SEMANA	ENTREGA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
1	Segunda-feira (08h 00min)	Melancia + Banana	Abacaxi + Mamão	Banana + Tangerina	Abacaxi + Melancia	Tangerina + Banana
2	Segunda-feira (08h 00min)	Melancia + Banana	Abacaxi + Mamão	Banana + Tangerina	Abacaxi + Melancia	Tangerina + Banana
3	Segunda-feira (08h 00min)	Melancia + Banana	Abacaxi + Mamão	Banana + Tangerina	Abacaxi + Melancia	Tangerina + Banana
4	Segunda-feira (08h 00min)	Melancia + Banana	Abacaxi + Mamão	Banana + Tangerina	Abacaxi + Melancia	Tangerina + Banana



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL

5 – Local de Entrega:

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues SEMANALMENTE conforme consta na tabela especificação do material (**item 4**) e no quadro de planejamento das entregas, em cumprimento ao cardápio mensal proposto.

A entrega será realizada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFAM, Campus Distrito Industrial, localizado na Avenida Governador Danilo Areosa, 1672, CEP – 69075-351, Bairro Distrito Industrial, Manaus - AM, na SEGUNDA às 08h 00min, onde será atestado o recebimento dos gêneros alimentícios por uma comissão designada para tal fim.

6 – Período de Execução:

O Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, acontecerá durante o período de 06/03/2017 a 30/06/2017.

7 – Acompanhamento da execução:

A fiscalização do presente contrato ficará sob responsabilidade de uma Comissão nomeada pelo diretor do IFAM - Campus Distrito Industrial.

8 – Disposições gerais/informações complementares:

A participação de qualquer proponente vendedor no processo desta chamada pública implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável, e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como de todos seus anexos.

Manaus, 06 de novembro de 2016.

KAREM DE SOUZA BRANDÃO
Nutricionista CRN - 4338
Campus Manaus Distrito Industrial

LIDIANE DA SILVA FERREIRA
Comissão de Merenda escolar
Campus Manaus Distrito Industrial



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL

ANEXO IV

CONDIÇÕES DE ENTREGA (LOCAL PERIODICIDADE E HORÁRIO DE ENTREGA).

1.1 – Os itens adquiridos de agricultores familiares deverão ser entregues no Refeitório do IFAM CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL de acordo com o Anexo II.

1.2 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues a princípio todas as Segundas-feiras, podendo ser alterado, conforme a necessidade do departamento de Alimentação e Nutrição escolar. Eles deverão ser entregues d a s 08h00 as 11h00, às Segundas Feiras, semanalmente conforme tabela de especificação do material.

1.3 – As quantidades de entrega semanal foram calculadas considerando a necessidade do fornecimento da merenda aos alunos desta unidade de ensino, conforme Anexo II. Quando houver mudança no calendário escolar, como feriados, férias ou outras datas, as entregas poderão sofrer alterações de data e horário, e será acordado antecipadamente em comum acordo com o fornecedor.

2 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 – Os gêneros alimentícios serão devolvidos no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no edital. De acordo com a Lei nº 8.137, de 27 de Dezembro de 1990, capítulo 2, art. 7º, inciso III, constitui crime contra as relações de consumo: “misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto” e art. 7º, inciso IX, que constitui crime “vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo”.

2.2 – Os gêneros alimentícios deverão estar frescos, inteiras e sem defeito, no ponto de maturação adequado para consumo.

2.3 - A contratada deverá ser responsável por garantir a qualidade dos produtos até o local de entrega e até completar o total do pedido.

2.4 – A contratada deverá se comprometer a substituir ou repor imediatamente o produto quando o mesmo não atender as especificações deste edital e as legislações sanitárias em vigor.

2.5 - Os hortifrutigranjeiros deverão ser transportados em veículo próprio da contratada para esse fim. Os produtos não serão aceitos caso não sejam atendidas todas as solicitações desse edital.

2.6 – Os gêneros alimentícios deverão estar acondicionados em caixas plásticas (próprias



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL

para hortifrutigranjeiros) devidamente higienizado e protegidos de sol, chuva e umidade. Os produtos hortícolas “in natura” deverão estar de acordo com a legislação pertinente a regulamentação de caixas para esses produtos.

2.7 - Admite-se uma tolerância de até 2% (dois por cento) a mais e 2% (dois por cento) a menos no peso indicado, sem causar nenhum prejuízo no volume total especificado no documento fiscal. O produto deverá ser em embalagens com tara conhecida, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

LIDIANE DA SILVA FERREIRA

Presidente da Comissão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO

- Atesto que (nome da Entidade Executora)

_____, CNPJ _____
_____, representada por (nome do representante legal) _____, CPF _____
_____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____
_____ os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total(*)

(*) Anexar notas fiscais

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$(_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Manaus/AM, ____ de _____ de 2016.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
Entidade Articuladora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL

ANEXO VI

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

*Modelo proposto para Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL:					
1. Nome do proponent			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agencia Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC.					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do representante do Grupo Formal		Fone/ E-mail: CPF:	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL

*Modelo proposto para Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL:						
1. Nome do proponent			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP		
8. Organizado por Entidade Articuladora ()sim ()não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone:		
II – Fornecedores Participantes						
1. Nome do Agricultor(a) Familiar		2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N° Agência	6. N° Conta Corrente
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC.						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF		
4. Endereço			5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF			
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição/Unidade	Valor Total	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total do projeto	
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de entrega dos produtos	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do representante do Grupo Informal		Fone/ E-mail: CPF:		
Local e Data		Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL

--	--	--

*Modelo proposto para Fornecedores Individuais:

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N°					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
FORNECEDOR INDIVIDUAL:					
1. Nome do proponent			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. N° DAP Jurídica		9. Banco	10. Agencia Corrente		11. Conta N° da Conta
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC.					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Fornecedor Individual		Fone/ E-mail: CPF:	